



Número: **0069222-28.2017.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 69.732.390,92**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PAULA LOBO NASLAVSKY (ADVOGADO(A))
ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA - ME (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
AFC FACTORING LTDA - ME (REQUERIDO(A))	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))	
	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A)) PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO (ADVOGADO(A)) MARCELA COSTA MARIZ (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
SOFACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
PRIME FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
	Luiz Otávio Monteiro Pedrosa (ADVOGADO(A))
BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL (OUTROS INTERESSADOS)	
	DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A))

BFC FACTORING LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
	Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A)) DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A))
TANIA MARIA SOARES PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	
	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
HERALDO REZENDE PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	
	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))
GC - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Bruno Buarque de Gusmão (ADVOGADO(A)) BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))
ANCHORAGE TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNQUEIRA FOMENTO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
HUMBERTO NUNES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28361883	22/02/2018 15:01	RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	Petição (Outras)
28363265	22/02/2018 15:01	RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - INAUGURAL - novembro e	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEÇÃO “A”**

Processo nº 0069222-28. 2017.8.17.2001

Recuperação Judicial

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada, nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR**, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do **RELATÓRIO MENSAL** (Novembro e Dezembro de 2017)

Atenciosamente,

Recife/PE, 22 de fevereiro de 2018.


PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472


MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A**

Processo nº 0069222-28.2017.8.17.2001

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA**, já devidamente qualificada, nos autos da presente
ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA
e PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR**, vem, com o devido acatamento,
perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei 11.101/2005¹,
apresentar o seu **RELATÓRIO MENSAL**, acerca dos meses de **NOVEMBRO E
DEZEMBRO DE 2017** nos termos a seguir:

A presente Recuperação Judicial, ajuizada pelo
“**GRUPO ROSA MÍSTICA**”, que é composto por duas empresas (Rosa Mística
Turismo LTDA e Rosa Mística Viagens e Peregrinações LTDA), foi distribuída
eletronicamente no dia **16/11/2017**, sendo deferido o seu processamento
através da Decisão de ID nº 25717849.

No mesmo *decisum*, também foi nomeado o subscritor
como Administrador Judicial, sendo firmado o respectivo Termo de

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros
deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para
juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)



Compromisso perante este MM Juízo, o qual foi protocolado sob ID nº 26432595.

Após a assinatura do referido Termo, esta Administradora Judicial procedeu com o envio de correspondências aos Credores inscritos na 1ª Lista apresentada pelo Grupo Recuperando, em conformidade com o disposto no art. 22, I, "a" da Lei 11.101/2005².

Cumpre salientar que nas mencionadas correspondências, os signatários informaram e-mail, telefone e endereço, a fim de que os credores pudessem ter amplo acesso para esclarecimento de dúvidas e colheita de informações acerca do presente procedimento.

Além disso, esta Administradora fez constar nas Cartas a informação relativa ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das Divergências e Habilitações de Crédito pelos credores, conforme previsto no art. 7º, § 1º da Lei Recuperacional³.

Após cumprida a etapa de envio de correspondências, os subscritores passaram a recepcionar as Divergências

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito; (...)

³ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. (...)



e Habilitações de Crédito entregues pelos credores dentro do prazo legal, analisando-as e formulando os seus respectivos pareceres para apresentar tempestivamente a 2ª Lista prevista no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005⁴.

Em paralelo, é importante salientar que os signatários visitaram os estabelecimentos do Grupo recuperando, reunindo-se com os seus Diretores, com o objetivo de inteirar-se sobre a situação das empresas, verificando de perto as condições em que se encontram, bem como de enfatizar as linhas de sua atuação, tudo em cumprimento às obrigações que lhe são atribuídas pela Lei 11.101/2005.

A fim de tornar visível aos credores do Grupo Recuperando e demais interessados, a administradora judicial anexa a este Relatório fotos dos estabelecimentos do Grupo Recuperando **(ANEXO I)**.

Cumprе ressaltar, também, que os subscritores encaminharam para as Recuperandas a relação de documentos contábeis necessários para a elaboração dos Relatórios Mensais, quais sejam: Balancetes, DRE, Extratos Bancários, Relatórios de fluxo de caixa, Relação de funcionários, CAGED, Comprovantes de pagamento das obrigações tributárias e sociais.

⁴ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.(...) § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



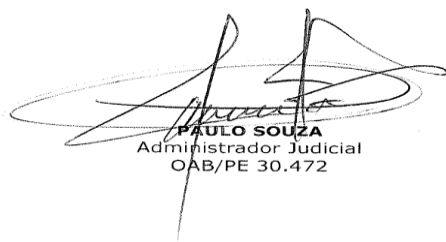
O Grupo Recuperando se dispôs a encaminhar em tempo hábil toda a documentação solicitada, para que o perito contábil auxiliar desta administradora a analise e elabore os seus respectivos pareceres, os quais serão anexados aos referidos Relatórios Mensais.

Sendo este o Relatório Inicial apresentado, comunicam os signatários que nos próximos Relatórios serão apresentadas as informações e documentos contábeis do Grupo recuperando, bem como o relato sobre o andamento processual no período analisado, oferecendo aos credores, a este MM. Juízo e demais interessados uma visão mais ampla acerca da atual conjuntura das Empresas Recuperandas.

Por fim, informam os subscritores que permanecem à inteira disposição do Juízo da 24ª Vara Cível da Capital – Seção A, para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Recife/PE, 21 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,



PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472



MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897



ANEXO I

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962



FOTO FACHADA 01



FOTO FACHADA 02



RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

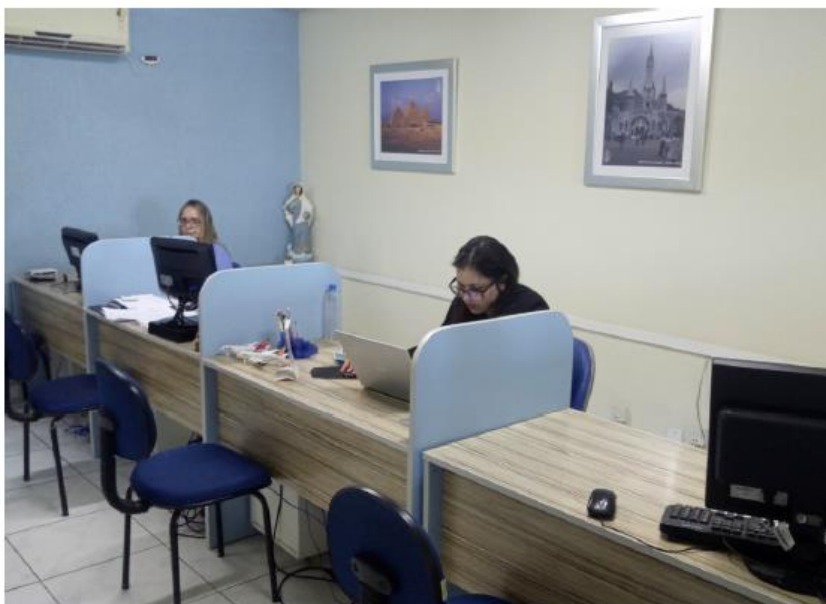


FOTOS DO ESCRITÓRIO EM QUE FUNCIONAM AS OPERAÇÕES DO GRUPO
ROSA MÍSTICA

SETOR ADMINISTRATIVO



ATENDIMENTO AO CLIENTE 01



RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

ATENDIMENTO AO CLIENTE 02



ENTRADA



RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962



RECEPÇÃO



RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

